



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI Nº 083/2016

de 26 de setembro de 2016.

“Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Sampaio/TO, para a legislatura de 2017 a 2020, com base na Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1988, e adota outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, DECRETA, e Eu, LUIZ ANACLETO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições Legais e Constitucionais, Conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e dos Secretários do Município de Sampaio, para quadriênio 2017/2020, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal de Sampaio receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal de Sampaio receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Art. 4º Os Secretários Municipais de Sampaio receberão um subsídio mensal no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Art. 5º Os subsídios dos agentes políticos e dos Secretários Municipais, de que trata essa Lei, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

gozam de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 6º O subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais poderá ter o seu valor revisado anualmente, sempre na mesma data, observado os limites legais e constitucionais, sem distinção dos índices aplicados para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2016.


Luiz Anacleto da Silva
Prefeito Municipal
LUIZ ANACLETO DA SILVA
- Prefeito Municipal -